



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



D E S P A C H O

Observando o Regimento Interno deste Poder, informo que o Senhor Deputado Moisemar Marinho, foi nomeado relator, o qual devolveu sem parecer, o Projeto de Lei Complementar de número 1/2026, de autoria do Poder Executivo que “ Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e da Aquicultura do Estado do Tocantins-Pedespa-TO, e adota outras providências.”, assim, renomeio.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2026.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Cconstituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Renomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a).....
referente ao(a) PLC-620/01/2026 na **Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 03 de março de 2026.

COPIA PARA O
DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar Nº 01/2026

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e da Aquicultura do Estado do Tocantins – Pedespa -TO, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado LEO BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

O Senhor Governador do Estado do Tocantins, encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, que “Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e da Aquicultura do Estado do Tocantins – Pedespa -TO, e adota outras providências”.

Segundo o Autor, trata-se de iniciativa destinada a estabelecer arcabouço normativo atualizado para a gestão da pesca e da aquicultura no Estado, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável das atividades, com especial atenção à inclusão social, à geração de trabalho e renda, à segurança alimentar e à conservação do meio ambiente e da biodiversidade aquática.

Aduz ainda que a proposta contempla, entre outros pontos, diretrizes e instrumentos de governança participativa, transparência e avaliação periódica, bem como medidas de sustentabilidade, prevendo ainda, ações voltadas à pesca esportiva responsável, além da valorização dos conhecimentos dos povos originários, das comunidades tradicionais.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Sob o ponto de vista legal e constitucional, não vislumbro óbice à aprovação da propositura, uma vez que não há vícios de iniciativa, bem como inconstitucionalidade material de qualquer natureza.

Também não há reparos a fazer quanto à juridicidade, bem como quanto à técnica legislativa.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 01/2026**, na forma original.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2026.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma linha decorativa superior e uma assinatura fluida.

Deputado **LEO BARBOSA**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Leo Barbosa
referente ao(a) PCGOV/01/2026.

Encaminhe-se(a) ao Comitê de Finanças, Tributação e Fiscalização - Curitiba

Sala das Comissões, 03 de março de 2026.

Deputado Valdemar Júnior
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (x)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO (x)	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO ()	Dep. MARCUS MARCELO ()